

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

## Expediente

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora: MASP 391.879-4, Renata Emará Naziazena, por 1 (um) mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 01/04/2018.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19º do Art.40 da CF/89, com a redação dada pela EC nº41/03, à servidora: Masp 262.048-2, Márcia de Andrade Dornellas, a partir de 19/03/2018.

ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES - CHEFE DE GABINETE (Competência delegada pela Resolução CGE Nº 002/2016, publicada em 04/05/2016)

**26 1076868 - 1**

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 44/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por ÉRIKA GISELLE PESSOA SANTOS DA PAIXÃO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.

Após a publicação da decisão, submetta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 42/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por NÍCIA RAIES MOREIRA DE SOUZA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.

Após a publicação da decisão, submetta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 43/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por JAIME AUGUSTO FREITAS QUEIROZ, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.

Após a publicação da decisão, submetta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

**26 1077214 - 1**

# Ouvidoria-Geral do Estado

## Expediente

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do artigo 93, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004; altera o nome, a vista do documento apresentado, da servidora MASP 613.665-9, de Ana Paula Scarpelli Reis Carneiro para Ana Paula Scarpelli dos Santos Reis.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Antônio Fernando Máximo
Ouvidor-Geral Adjunto do Estado.

**26 1077001 - 1**

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 02/2017, publicada em 10/02/2017, concede TRÊS MESES de férias-prêmio nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 57 de 15/07/2003, ao servidor:
MASP 1.018.721-9, Paulo Henrique da Silva, Gestor Governamental, Nível IV, Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 25 de março de 2018.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

**26 1076695 - 1**

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 61/2018

Dispõe sobre a dispensa do exercício da função de Chefe de Gabinete. A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, VII, XII, e XVI, d, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Defensor Público GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, Madep 0669, que retorna às suas atribuições na 17ª Defensoria Criminal, comarca de Belo Horizonte, das funções de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como do exercício da função gratificada FGD-7 DP 1100217, a partir de 17 de março de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

\*Resolução republicada para correção de erro material.

**26 1077078 - 1**

Deliberação nº 016 de 2018

Estabelece o Regulamento do concurso público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 001 de 2018, reunido em sua 3ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 09 de março, delibera, aprovar o regulamento do concurso público, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Lei Complementar Estadual

nº 65, de 16 de janeiro de 2003, observado o disposto neste Regulamento e no Edital.

Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento do número de cargos previstos no respectivo Edital, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Edital indicará também, nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar nº 80/94, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira.

Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, cujos membros serão indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados por ato do Defensor Público Geral, que a presidirá.

Art. 4º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, salvo a hipótese prevista no § 2º do art. 20 deste Regulamento.

Seção II
Das etapas e do programa do concurso

Art. 5º. O concurso desenvolver-se-á, mediante inscrição preliminar, e sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - quatro provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - inscrição definitiva de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida progressa e investigação social;

b) exame de hígidez física e mental;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Anexo I, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Complementar nº 80/94.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Concurso a definição dos programas das disciplinas.

Seção III

Da aprovação, da eliminação e da classificação

Art. 7º. Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 8º. Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não for habilitado em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso, por ato fundamentado;

V - não pagar a taxa de inscrição ou tiver a isenção do pagamento indeferida pela Comissão de Concurso;

VI - prestar declarações falsas ou inexas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Edital;

VII - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento.

Art. 9º. A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores.

Art. 10. A nota final dos candidatos será a soma das médias das notas das provas de múltipla escolha, discursivas especializadas e oral, dividindo o resultado por 3 (três).

§ 1º. A nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.

§ 2º. Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 11. Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição definitiva neste concurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - a média das provas escritas especializadas;

III - a média da prova oral;

IV - a média da prova de múltipla escolha;

V - a soma dos títulos;

VI - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 12. Aprovado pela Comissão de Concurso, o quadro classificatório será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade

Art. 13. O concurso será precedido de Edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública, sendo uma integral e duas por extrato;

II - publicação integral no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. Constarão do Edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

II - o número total de vagas existentes na classe inicial da carreira, o número de vagas a serem providas pelo concurso, nos termos do art. 2º, caput, do Regulamento do Concurso, e o cronograma estimado de realização das provas;

III - os requisitos para ingresso na carreira;

IV - a composição da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - o valor da taxa de inscrição;

VI - o valor do subsídio bruto vigente, aplicável ao cargo inicial da carreira.

§ 1º Fica definido como endereço eletrônico do concurso o sítio http://www.defensoria.mg.def.br, no qual, para todos os efeitos, serão publicados os comunicados e avisos aos candidatos, a respeito de inscrtos, as convocações contendo o local e a data das provas, os gabaritos e as provas, os resultados e os julgamentos realizados, além de outros atos relativos ao concurso, nos termos das deliberações da Comissão de Concurso, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública.

§ 2º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação super-veniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso.

§ 3º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrem em vigor no decorrer do certame, envolvendo as matérias descritas no conteúdo programático.

§ 4º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 15. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 16. O Edital deverá prever o prazo de conclusão do concurso, contado do início da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, preferencialmente não superior a 18 (dezoito) meses, nos termos do cronograma.

Art. 17. O Edital deverá prever o prazo de validade do concurso, não superior a 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Parágrafo único. Todos os cargos oferecidos no Edital, nos termos do art. 2º, caput, deste Regulamento, serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso, pelos candidatos aprovados no certame.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 18. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 2% (dois por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado,

cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

Art. 19. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até a data prevista no Edital.

§ 2º. O resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública.

§ 3º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do concurso não será restituído, salvo nas hipóteses previstas na Lei Estadual no 13.801, de 26 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO E DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO
Seção I

Da composição

Art. 20. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso, cujos membros serão designados por ato do Defensor Público Geral.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública indicará 7 (sete) membros para integrar a Comissão de Concurso, cabendo ao Defensor Público Geral designar 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes.

§2º. Os membros da Comissão de Concurso poderão afastar-se de suas funções, por prazos específicos, mediante autorização do Defensor Público Geral, sempre que o afastamento for imprescindível à realização do concurso.

§ 3º. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, instalada em espaço próprio.

§ 4º. A Secretaria de Apoio Administrativo terá a incumbência de assessorar a Comissão de Concurso e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§ 5º. O quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria será constituído de servidores designados por ato do Defensor Público Geral.

§ 6º. A Secretaria atuará sob as ordens do Presidente da Comissão de Concurso, a quem caberá supervisão, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do certame, o cumprimento do calendário de atividades, a qualidade de impressão das provas, assim como o absoluto sigilo delas, podendo ser indicado um dos membros da Comissão para exercer as atividades de secretário geral.

§ 7º. Os trabalhos da Comissão de Concurso perdurarão até a sua homologação final.

Art. 21. Os examinadores serão selecionados pela Comissão de Concurso, dentre os Defensores Públicos com mais de 3 (três) anos de carreira, reconhecidos pelo notável desempenho como órgão de execução na respectiva área temática, bem como pelo conhecimento e capacidade de avaliação demonstrados nas atividades típicas e correlatas a suas funções, à exceção dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

§ 1º. Poderão inscrever-se para compor a Banca Examinadora os Defensores Públicos que satisficam os requisitos previstos neste regulamento e no edital para composição da Banca.

§ 2º. Serão selecionados um examinador titular e um suplente para cada matéria.

§ 3º. o suplente terá participação subsidiária, exclusivamente em caso de afastamentos e impedimentos do titular.

§ 4º. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil serão escolhidos pelo Defensor Público Geral, entre três nomes indicados pela OAB, para comporem a Banca Examinadora na matéria indicada pela Comissão de Concurso, como examinador e suplente.

§ 5º. Os membros da Defensoria Pública, integrantes da Banca Examinadora, poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias para elaboração das questões para as provas da primeira (múltipla escolha), segunda (discursiva) e quarta (oral) etapas;

II - 15 (quinze) dias para correção das provas especializadas da segunda etapa;

III – 3 (três) dias em cada etapa para julgamento dos recursos;

IV – durante a realização das provas orais.

§ 6º. Não havendo inscritos em número suficiente para compor a Banca Examinadora, a Comissão de Concurso adotará as providências cabíveis.

Art. 22. Os membros da Banca Examinadora e os da Comissão de Concurso, nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão e aos da Banca Examinadora os motivos de impedimento previstos no artigo 132 da Lei Complementar nº 80/94.

§ 2º. Constituem, ainda, motivos de impedimento:

I - o exercício de magistréio em cursos formais ou informais de preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

IV – a punição em processo administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, salvo se houver obtido reabilitação, na forma da lei.

V – estejam afastados da carreira ou tenham se afastado do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos seis meses anteriores à data da publicação do edital de composição da banca;

VI – forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VII – não apresentarem certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria Geral;

VIII – mantenhm conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;

IX – estejam inscritos em provas de outros concursos públicos.

§ 3º. Os motivos de suspeição e de impedimento poderão ser opostos por qualquer interessado, e deverão ser comunicados pelo próprio suspeito ou impedido ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 23. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão de Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública Geral, por ocasião da homologação do concurso.

Seção II

Das atribuições

Art. 24. Compete à Comissão de Concurso:
I - a definição dos programas das disciplinas, nos termos do art. 6º, parágrafo único.

II - apresentar ao Defensor Público Geral proposta de Edital, nos termos deste Regulamento, fixando o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - acompanhar a realização das etapas do certame;

VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VIII - julgar as impugnações contra as notas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

IX - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

X - homologar o resultado das provas, inclusive as modificadas em virtude de recurso, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados;

XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos;

XII - selecionar a Banca Examinadora do Concurso.

Art. 25. Compete à Banca Examinadora:

I - elaborar a prova de primeira etapa, de caráter objetivo e de múltipla escolha, bem como apresentar o gabarito à Comissão, após a realização das provas, no prazo de 24 horas;

II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;

III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital;

V – julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos candidatos;

### TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018 – 49

§ 1º. São irrecuráveis as decisões proferidas pela Comissão e pela Banca Examinadora, no julgamento dos recursos.

§ 2º. Ato do Defensor Público Geral disciplinará a remuneração dos membros da Comissão e da Banca Examinadora do concurso.

CAPÍTULO III

Seção I

Da inscrição preliminar

Art. 26. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o pagamento da taxa de inscrição e preenchimento de formulário próprio, nos termos em que dispuser o Edital.

Art. 27. Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes neste Regulamento e no Edital.

§ 1º. O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o